



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº. 287 DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Institui a Comissão Provisória de Caráter Especial para adoção de medidas necessárias à instauração do processo eleitoral do CREFITO-15 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO – Dr. ROBERTO MATTAR CEPEDA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 413/2012 e, em especial, **CONSIDERANDO**:

I – a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO capitulada pela norma do artigo 4º da Resolução COFFITO nº 441 de 18 de março de 2014;

II – a reconhecida e a juridicamente necessária adoção de providências de caráter administrativo, tendentes à operacionalização, do processo eleitoral a ser deflagrado visando à instalação do CREFITO-15;



C O F F I T O

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

III – o interesse direto do COFFITO na gestão financeira de todos os Conselhos Regionais em razão da sua arrecadação tributária, bem como pelas funções públicas que desempenham;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a COMISSÃO PROVISÓRIA de CARÁTER ESPECIAL (CPE), com a finalidade de promover os atos necessários à deflagração do processo eleitoral do CREFITO-15, nos termos da Resolução COFFITO nº 369/09 e legislação aplicável à espécie.

Artigo 2º- Nomear os Profissionais para comporem a CPE, sendo:

- a) Dra. Elineth da Conceição da Silva Baga – Coordenadora**
- b) Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior**
- c) Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima**

Parágrafo único – A Comissão Provisória Especial (CPE), para fins do cumprimento de suas funções institucionais, será composta, ainda, pelo Procurador Jurídico do COFFITO, Dr. Alexandre Amaral de Lima Leal, na condição de membro técnico.

Artigo 3º - Compete a Comissão Provisória Especial o exercício de todos os atos administrativos autorizados formalmente pelo Presidente do COFFITO, a fim de que sejam ultimadas todas as



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

providências necessárias à promoção das eleições e a efetiva instalação do CREFITO-15, nos termos da Resolução COFFITO nº 441/2014.

Artigo 4º - O Coordenador da CPE encaminhará ao Presidente do COFFITO relatório pormenorizado de todos os atos realizados que serão instruídos, obrigatoriamente, por parecer jurídico exarado pelo respectivo membro técnico da CPE.

Parágrafo único - A Comissão Provisória Especial requisitará parecer jurídico, ao seu membro técnico, para subsídio técnico dos atos administrativos praticados de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não mediante decisão fundamentada, na forma do contido no artigo 3º.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'R. Mattar Cepeda', written over a light blue rectangular stamp.

DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente